

**REGULAMENTO (CE) N.º 2631/1999 DA COMISSÃO
de 13 de Dezembro de 1999**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2508/97 no que respeita às regras de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, do regime previsto no Acordo Europeu entre a Comunidade e a República da Lituânia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta a Decisão 98/677/CE do Conselho, de 18 de Maio de 1998, relativa à celebração do protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, bem como os resultados das negociações do Uruguay Round em matéria agrícola, incluindo as melhorias do regime preferencial existente ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,
Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2508/97 da Comissão ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/1999 ⁽³⁾, estabelece, entre outros, as regras de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, do regime previsto no Acordo Europeu entre a Comunidade e a República da Lituânia. Na sequência da celebração do protocolo de adaptação a que se refere a Decisão

98/677/CE, que substitui o código da Nomenclatura Combinada aplicável aos queijos provenientes da Lituânia, convém adaptar o anexo deste regulamento com efeitos a partir do próximo período de apresentação dos pedidos de certificados de importação;

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A parte I do anexo I do Regulamento (CE) n.º 2508/97 (Lituânia), é substituída pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 321 de 30.11.1998, p. 1.
⁽²⁾ JO L 345 de 16.12.1997, p. 31.
⁽³⁾ JO L 195 de 28.7.1999, p. 5.

ANEXO

«I. Produtos originários de Lituânia

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias (1)	Taxa de direito aplicável (% do direito NMF)	Quantidades anuais (em toneladas)			
				de 1.7.1997 a 30.6.1998	de 1.7.1998 a 30.6.1999	de 1.7.1999 a 30.6.2000	a partir 1.7.2000
09.4554	0402 10 19 0402 21 19	Leite em pó desnatado Leite completo em pó	20	3 850	4 025	4 200	4 375
09.4567	0402 99 11	Leite e natas, concentradas, adicionados de açúcar	20	240	260	280	300
09.4556	0405 10 11 0405 10 19	Manteiga	20	1 320	1 380	1 440	1 500
09.4557	0406 90	Queijos	20	1 540	1 610	1 680	1 750»